

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, cidadania e transparência!

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2022: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

Autoria: Prefeita Eloisa Helena Carvalho Freitas Pereira

Relatório:

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças Públicas para examinar o **Projeto de Lei nº 52/2022** – que “**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar**”, de autoria da Prefeita Eloisa Helena Carvalho Freitas Pereira.

Estavam presentes os Vereadores Frederico Henrique Cota Alves - Presidente, Cynthia Salomão Bastos Faria - Vice-Presidente e Warlen Alves da Silva – Relator.

Em sua justificativa a Prefeita ressalta a necessidade da abertura do crédito, visto que no decorrer do tempo ocorrem fatos novos, não previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, sendo então necessário ajustes, conforme permitido pela Lei 4.320/64. Desta feita, nota-se que, afim de que, sejam mantidas ações de interesse dos munícipes é que apresentam a presente proposta legislativa.

Fundamentação:

Compete à Comissão de Finanças Públicas, conforme preceitua o art. 78, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, verificar a “repercussão financeira das proposições e sua compatibilidade com o plano plurianual orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

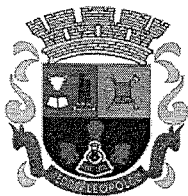
Compete também a esta Comissão, com base nos arts. 168 , §1º, do Regimento Interno da Casa, apreciar exclusivamente os projetos de natureza orçamentária, a quem caberá a apreciação jurídica respectiva.

Neste contexto, e com base no parecer jurídico, vê-se que a proposta está em conformidade com a legislação que trata da abertura de crédito adicional suplementar, mais precisamente com o que preceitua o art. 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e com os arts. 40, 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressaltou-se, então, a legalidade do procedimento de abertura de crédito, uma vez que atende e respeitadas as regras básicas de natureza orçamentária, bem como a necessidade do ajuste no orçamento do Município.

Projeto de Lei 52/2022

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, cidadania e transparência!

Voto do Relator:

Em face do exposto, **voto favorável ao Projeto de Lei 52/2022**, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, financeiros e quanto à técnica legislativa.


Warlen Alves da Silva
Relator


Voto da Comissão:

Os demais membros da Comissão acataram o parecer do relator, sendo este incorporado ao parecer da mesma. **A Comissão de Finanças Públicas exara, portanto, parecer favorável ao Projeto de Lei nº 52/2022.**

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2022.


Frederico Henrique Cota Alves
Presidente


Cynthia Salomão Bastos Faria
Vice-Presidente